



**LEI Nº 1.579/2020, de 10 de junho de 2020**

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS, NESTE MUNICÍPIO, QUE PARTICIPA DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHE ATUAR DE FORMA COORDENADA NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI N.º 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, PERMITINDO O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A APLICAR RECURSOS FINANCEIROS NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DE SENADOR POMPEU/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a aplicar recursos financeiros ao hospital filantrópico, sem fins lucrativos, neste município, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19, conforme estabelecido pela Lei n.º 13.995, de 5 de maio de 2020, permitindo o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal da Saúde, aplique recursos financeiros na MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DE SENADOR POMPEU/CE.

Parágrafo único. Atualmente os bens móveis e imóveis do hospital filantrópico, sem fins lucrativos, Maternidade e Hospital Santa Isabel, encontram-se sob a intervenção administrativa do Município de Senador Pompeu/CE e administrado pelo **INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC**, que, em forma de parceria, cooperação e apoio com o



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Poder Público Municipal, auxilia na prestação de serviços de assistência à saúde na reestruturação, qualificação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei, será aplicado pela Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 421.240,05 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, a aplicação de eventuais recursos decorrentes da Lei n.º 13.995, de 5 de maio de 2020, estabelecidos mediante a edição de portarias.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do auxílio financeiro.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados na Lei 13.995, de 05 de maio de 2020 e suas portarias, incluído no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 10 de junho de 2020**

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.579/2020, de 10 de junho de 2020**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 10 de junho de 2020.

**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 10 DE junho DE 2020.

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL FILANTRÓPICO, SEM FINS LUCRATIVOS, NESTE MUNICÍPIO, QUE PARTICIPA DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO EXERCÍCIO DE 2020, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHE ATUAR DE FORMA COORDENADA NO COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI N.º 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020, PERMITINDO O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, A APLICAR RECURSOS FINANCEIROS NA MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DE SENADOR POMPEU/CE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a aplicar recursos financeiros ao hospital filantrópico, sem fins lucrativos, neste município, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhe atuar de forma coordenada no combate à pandemia da COVID-19, conforme estabelecido pela Lei n.º 13.995, de 5 de maio de 2020, permitindo o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal da Saúde, aplique recursos financeiros na MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DE SENADOR POMPEU/CE.

Parágrafo único. Atualmente os bens móveis e imóveis do hospital filantrópico, sem fins lucrativos, Maternidade e Hospital Santa Isabel, encontram-se sob a intervenção administrativa do Município de

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu - Ceará  
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34  
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

Senador Pompeu/CE é administrado pelo INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC, que, em forma de parceria, cooperação e apoio com o Poder Público Municipal, auxilia na prestação de serviços de assistência à saúde na reestruturação, qualificação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata o art. 1º desta Lei, será aplicado pela Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$ 421.240,05 (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e quarenta reais e cinco centavos).

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, a aplicação de eventuais recursos decorrentes da Lei n.º 13.995, de 5 de maio de 2020, estabelecidos mediante a edição de portarias.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do auxílio financeiro.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados na Lei 13.995, de 05 de maio de 2020 e suas portarias, incluído no orçamento do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 09 de junho de 2020.

**Abidias Serafim do Ó Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**